

XVI EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO – 2019

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como o Decreto Estadual nº 32.811/2018, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XVI Edital Ceará Natal de Luz que a partir da edição do exercício 2019 passa a se chamar XVI Edital Ceará Ciclo Natalino- 2019.

O presente Edital contém 10 (dez) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Glossário (Anexo I);
- Regulamento das Mostras Regionais Natalinas e XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino (Anexo II);
- Plano de Trabalho (Anexo III);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV);
- Declaração de Legitimidade (Anexo V);
- Formulário de Recurso (Anexo VI);
- Minutas do Termo de Fomento, do Termo de Cooperação Financeira e do Termo de Convênio (Anexo VII);

- Termo de Referência (Anexo VIII);
- Dotação Orçamentária (Anexo IX);
- Ofício de Abertura de Processo (Anexo X).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. O XVI Edital Ceará Ciclo Natalino - 2019 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do ciclo natalino das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a)** Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b)** Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c)** Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino; e
- d)** Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na sua décima sexta edição, o Edital Ceará Ciclo Natalino - 2019 se constitui como uma ação continuada de fomento à manutenção e renovação de grupos e manifestações próprias do ciclo natalino como reisados, pastoris, dramas, lapinhas vivas, presépios, dentre outras expressões da cultura tradicional popular. Esse Edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cearense voltado para os festejos do ciclo natalino presentes em todas as regiões e municípios do estado. Dessa forma, o Edital tem apoiado a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre Tesouros Vivos da Cultura e aprendizes, na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital, fomentar por meio da concessão de apoio financeiro, a realização de projetos voltados para a produção artística, a circulação de grupos e a difusão das

manifestações culturais regionais do ciclo natalino.

3.1.1. Para efeito deste edital compreende-se como manifestações culturais do ciclo natalino:

Pastoril - Dança, música e teatro numa espécie de opereta popular para reviver todo o ano em nossa memória o nascimento do menino Jesus, ponto ápice da Cristandade. No Ceará, os bailes pastoris, convertem-se apenas na parte religiosa, tendo como característica principal a diversidade de personagens e coreografias, além do texto dramático envolvendo o nascimento de Jesus, a tentativa do roubo do menino pela cigana, a tentação do demônio, a morte de uma das pastoras, e várias outras partes com cenas distintas onde a pureza e singeleza poética do espírito natalino norteiam todo o auto natalino.

Boi e Reisado - os reisados são grupos que saem para louvar e cantar o menino Jesus nascido e os Santos Reis Magos. No Ceará, apresentam diversas modalidades e compõem-se de várias partes como: Cortejo, “abrigão” de porta pelo apito do mestre; entrada dos tocadores, brincantes e outras figuras; louvação ao Divino feito diante do presépio ou capela visitada; chamadas de Rei com entrechoque de espadas e embaixadas, dançadas e seus entremeios (velha, sapo, urso, guriabá, etc.); Possui canto decorado ou de improviso, tendo como principais personagens o rei, a noiva do rei, vassallos, o mestre, o contramestre ou embaixador, Mateus, Catirina, dentre outras figuras, entremeios do boi. Importante destacar que o Bumba-meu-boi é uma forma de reisado se apresentando principalmente com rainha, damas, índios, vaqueiro, doutor, Mateus ou Caretas, cordões, ema, Jaraguá, burrinha, bode, caipora, etc;

Lapinha Viva ou presépio vivo - No Ceará, as Lapinhas Vivas são grupos artísticos que representam cenicamente o nascimento de Jesus Cristo. Utiliza-se de figurinos da época, de música específica para compor um presépio com figuras humanas, onde seu texto dramático (que pode também não ocorrer) circula com o tema da anunciação, caminhos de Maria e José, outras cenas relativas ao nascimento espelhadas na bíblia e o momento do nascimento do menino Jesus;

Presépio - o presépio é talvez uma das mais antigas formas de caracterização do Natal. A palavra presépio significa “um lugar onde se recolhe o gado; curral, estábulo”. Porém, esta também é a designação dada à representação artesanal do nascimento do Menino Jesus

num estábulo, contendo figuras humanas, de animais e/ou objetos feitos em cerâmica ou outro material qualquer onde se percebe a inventiva popular;

Fandango - Auto dramático cearense do ciclo natalino também conhecido por marujada. Constitui-se de dança dramática com teatro, música e dança dando ênfase a história da luta entre Mouros e Cristãos por meio de personagens como: Capitão-general, tenente-general, capitão-patrão, Imediato, Piloto, Capitão de artilharia, Médico, Capelão, Contramestre, Sargento de mar e guerra, Cabo da Maruja, Calafete, Gageiro, Laurindo, Vassoura e Ração, Rei Mouro, Embaixador Ferrabraz da Mauritânia, marinheiros entre outros;

Dramistas – grupos formados por moças e senhoras de uma determinada comunidade que encenam pequenos quadros dramáticos, sem estrutura fixa, para a apresentação de cantigas e danças, declamação de poesias e contação de histórias, por vezes envolvendo a comédia e a paródia, constituindo-se em uma representação teatral popular, podendo ter o acompanhamento musical, por homens e mulheres, através de violão, sanfona, pandeiro, zabumba e triângulo. Para efeito deste edital, as temáticas apresentadas pelas dramistas devem contemplar peças tradicionais relacionadas ao ciclo do Natal.

3.2. Os proponentes poderão apresentar **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

- I - Grupo de Tradição Natalina;
- II - Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclóricos) do Ciclo Natalino;
- III - Presépio;
- IV - Mostra Regional Natalina; e
- V - XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino

3.2.1. Grupo de Tradição Natalina: grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao **patrimônio cultural imaterial**, com a preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Ceará, como lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.

3.2.2. Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico): grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

3.2.3. Presépios: Nicho ou ambiente montado nas festas do ciclo natalino que representam os personagens da liturgia cristã do nascimento do Menino Jesus. Nessa categoria, o projeto poderá prever o apoio para montagem, exposição, bem como oficina de criação de presépios em suas diversas formas de apresentação.

3.2.4. Mostras Regionais Natalinas: eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, realizados em espaços públicos tais como: praças, parques, ruas ou avenidas e pátios, distribuídas no mínimo em **02 (dois) dias** de apresentações a serem realizados no período de **01 à 29 de dezembro 2019** com a participação de lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos, dramistas e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina, conforme regulamento (Anexo II).

3.2.5. XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino: ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de **01 (um) dia** de programação cultural, a ser realizada em **06 de janeiro de 2020**, na Praça do Ferreira no município de Fortaleza ou em outro município no Estado do Ceará incluindo a apresentação de grupos selecionados dentre aqueles que se apresentaram nas 14 (quatorze) Mostras Regionais Natalinas, conforme regulamento (Anexo II).

3.2.5.1. Nessa categoria está inserida a realização, em local a ser definido pela Secult, o Seminário de Formação dos pesquisadores e curadores, que atuarão nas Mostras Regionais, incluindo: a elaboração dos relatórios de acompanhamento e pesquisa, bem como do Seminário de Avaliação, incluindo a compilação dos relatórios de acompanhamento e pesquisa das 14 (quatorze) Mostras Regionais e da Mostra Estadual selecionados neste Edital. A sistematização do Seminário de Avaliação resultará em uma publicação impressa e digital com a apresentação dos resultados.

3.2.5.2. Fica facultado ao proponente desta categoria, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar os **01 (um) dia** da XIV Mostra Estadual.

3.2.5.3. As parcerias de que trata o **item 3.2.5.2** deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as **especificações e valores** correspondentes. O proponente precisa comprovar, por meio destas parcerias, a viabilidade de realização da Mostra Estadual dentro do proposto no Plano de Trabalho.

3.2.5.4. O valor do complemento orçamentário que trata o **item 3.2.5.2**, fica limitado ao mesmo valor determinado neste edital de contrapartida para a categoria V, não podendo gerar acréscimo orçamentário à SECULT.

3.2.6. Os Grupos de Tradição Natalina, de Projeção Folclórica (Parafolclóricos) e Presépio, selecionados neste Edital deverão participar da mostra regional natalina contemplada na sua macrorregião.

3.2.7. As apresentações dos classificados nas categorias Grupo de Tradição Natalina, grupo de Projeção Folclórica (parafolclórico), Presépios e Mostra Regional poderão ser realizados no período de **01 à 29 de dezembro de 2019**.

3.2.8. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM.

4. ACESSIBILIDADE

4.1. Os projetos selecionados em todas as categorias previstas neste edital devem facilitar a inclusão e viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Lei nº 10.098/00.

4.1.1. Nas Mostras Regionais Natalinas e na Mostra Estadual os projetos deverão garantir a disponibilidade de inclusão e serviços básicos acessíveis conforme **item 4.1**, ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

4.1.2. As ações propostas, nos **itens 4.1 e 4.1.1**, devem atender as necessidades de comunicação proporcionando interação dos cidadãos através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou de comunicação tátil, dentre outros. Bem como promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, mediante ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem essa participação efetiva.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 980.112,00 (novecentos e oitenta mil e cento e doze reais), sendo previstos R\$ 285.088,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição Natalina, R\$ 142.544,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) para Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para Presépios, R\$ 320.880,00 (trezentos e vinte mil e oitocentos e oitenta reais) para as Mostras Regional Natalinas, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino e R\$15.600,00 (quinze mil e quinhentos e seiscentos reais) para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

5.1.2. Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa,

intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

5.1.3. Público alvo: artistas, grupos de cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores; e a população em geral.

6. DO APOIO FINANCEIRO

6.1. Serão selecionados 43 (quarenta e três) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT POR PROJETO (80%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR PROJETO (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT POR CATEGORIA
I - GRUPOS DE TRADIÇÃO NATALINA	16	R\$ 17.818,00	R\$ 4.454,50	R\$ 22.272,50	R\$ 285.088,00
II - GRUPOS DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS)	08	R\$ 17.818,00	R\$ 4.454,50	R\$ 22.272,50	R\$ 142.544,00
III - PRESÉPIOS	04	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 16.000,00
IV - MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS	14	R\$ 22.920,00	R\$ 5.730,00	R\$ 28.650,00	R\$ 320.880,00

V - XIV MOSTRA ESTADUAL CEARÁ CICLO NATALINO 2019	01	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$200.000,00
TOTAL	43	-	-	-	R\$ 964.512,00

6.2. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados à propostas advindas do Interior do Estado do Ceará.

6.3 Se houver insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar à Secult o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

6.4. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III).

6.5. Os Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção (Parafolclórico), Presépios, Mostras Regionais Natalinas e XIV Mostra Estadual Ciclo Ceará Natalino - 2019 que terão apoio financeiro decorrente da seleção deste Edital serão acompanhados por uma Comissão, designada pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos, realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital.

6.6. Na categoria Mostra Regional Natalina o proponente deve apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III) os valores de premiação dos Grupos participantes, distribuídos de acordo com Regulamento das Mostras Regionais Natalinas (Anexo II).

6.6.1. O valor estabelecido para o cachê dos Grupos de Tradição Natalina e/ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico) deverá ser no mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais),

considerando a participação de até 10 (dez) grupos por Mostra Regional, de acordo com Regulamento das Mostras Regionais Natalinas (Anexo II).

6.7. Caso haja a redução da quantidade de grupos participantes, o valor do cachê será dividido proporcionalmente pelo número de grupos participantes, garantindo-se a aplicação total do valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), obrigatoriamente previstos na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), nos itens referentes ao apoio da SECULT.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

7.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, em caso de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), enviado no ato da inscrição.

7.3. A contrapartida de que trata o **item 7.1**, em caso de Pessoa de Direito Público, deverá ser obrigatoriamente **FINANCEIRA** no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da proposta apresentada e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III).

7.4. Os Grupos de Tradição Natalina e de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), poderão oferecer e especificar, na proposta inscrita, **no mínimo 01 (uma) apresentação, a título de contrapartida**. Esta deve estar prevista na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), em conformidade com o **item 7.1**.

7.4.1. Caso os Grupos de Tradição Natalina, Projeção Folclórica (Parafolclóricos) e Presépios, optem por contrapartida sociocultural, essa deverá **OBIGATORIAMENTE** serem feitas em órgão público, escolas públicas de ensino, bibliotecas comunitárias ou públicas, museus e centros

culturais no Estado do Ceará. Para essa contrapartida é **OBRIGATÓRIO** a apresentação da carta de anuência do local a ser realizada a ação, sendo necessária a indicação do tipo da ação formativa de maneira clara e detalhada (Ex: local, ação, dia, mês, hora/aula, etc) e estar devidamente assinada pelo responsável do local. A contrapartida deve estar prevista na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III),

7.5. As Categorias, Mostras Regionais Natalinas e XIV Mostra Estadual poderão oferecer, desde que economicamente mensurável e detalhados na proposta inscrita como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), conforme **item 7.2**.

7.6. As propostas selecionadas deverão realizar a contrapartida prevista nos **item 7.4 e 7.4.1** em, órgão público, instituições públicas de ensino, associações sem fins lucrativos, bibliotecas comunitárias ou públicas, museus, centros culturais, localizados no Estado do Ceará.

7.7. Caso a região seja contemplada com uma Mostra Regional, as apresentações dos Grupos de Tradição Natalina, Projeção Folclórica (Parafolclóricos) e Presépio Vivo, realizadas na Mostra Regional não serão contabilizadas como contrapartidas.

7.8. Os grupos de Tradição Natalina, de Projeção Folclórica (Parafolclóricos) e Presépio Vivo, oriundos da Capital deverão apresentar-se no máximo em 02 (duas) Mostras Regionais Natalinas selecionadas na **CAPITAL**; e podem contabilizar como contrapartida as apresentações realizadas nas demais Mostras, **sem recebimento de cachê**.

7.8.1 Para a apresentação **OBRIGATÓRIA** a que se refere o **item 7.8**, os grupos da **CAPITAL** deverão apresentar-se somente nas Mostras da **CAPITAL** e os grupos do **INTERIOR** somente nas Mostras do **INTERIOR**.

7.9. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 82, §3º, III e IV do Decreto Estadual 32.811/2018 e artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da

Cultura.

7.10. A SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

7.11. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

7.12. Para os projetos aprovados nas categorias Grupos de Tradição Natalina, Projeção Folclórica (Parafolclóricos) e Presépio Vivo, que optarem por apresentação como contrapartida conforme **item 7.4** essa deverá ser uma APRESENTAÇÃO COMPLETA (todos os brincantes e personagens) e seguir os seguintes critérios:

- **SE NEGOCIADA PELO PRÓPRIO PROPONENTE** - Essa deverá ser previamente submetida para aprovação formal da Secretaria da Cultura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação, podendo a SECULT recusá-la como contrapartida.
- **SE AGENDADA PELA PRÓPRIA SECULT/CE** - Essa deverá ser comunicada pela Secult ao grupo/proponente, a data, local e horário da apresentação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de antecedência da data mesma.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. PESSOA FÍSICA

8.1.1. Pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há, no mínimo, 02 (dois) anos, e com atuação comprovada como organizador(a), produtor(a) ou brincante envolvido (a) no grupo e projeto inscrito.

8.1.2. As Pessoas Físicas poderão inscrever **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

- I - Grupos de Tradição Natalina;
- II - Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos);e
- III - Presépios;

8.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.2.1. Prefeitura ou órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, poderão inscrever apenas **01 (uma) proposta** exclusivamente na categoria:

- IV - Mostra Regional Natalina.

8.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

8.3.1. Pessoa Jurídica com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 02 (dois) anos, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

8.3.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos poderão inscrever apenas **01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

- I - Grupo de Tradição Natalina;
- II - Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclóricos);
- III - Presépios;
- IV - Mostra Regional Natalina; e
- V - XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino.

8.3.3. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação técnica do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 01 (um) ano no Ceará e com atuação comprovada no campo cultural, preferencialmente no âmbito das manifestações relacionadas ao período do ciclo Natalino, compatível com o objeto deste Edital.

8.3.4. Os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser sediados na macrorregião onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho, esta condição é válida para todas as categorias deste Edital.

8.3.5. Não poderão ser classificados, concomitantemente, projeto de proponente Pessoa Física e projeto de proponente Pessoa Jurídica que o primeiro componha o quadro diretivo ou seja responsável pela coordenação deste.

9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Edital ficará disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **15 de julho a 14 de agosto de 2019.**

9.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período **de 15 a 29 de agosto de 2019.** As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>

9.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

9.3.1. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo Proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROPONENTES** e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online.

9.5. Caso o Agente coletivo ou individual já tenha cadastro no Mapa Cultural, basta atualizar os seus dados.

9.6. O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

9.7. As dúvidas técnicas relacionada ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br> ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 8 às 17 horas.

9.8. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, terem realizado e validado o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - e-Parcerias, através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

9.9 Recomenda-se aos interessados em participar do Edital e que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-Parcerias com o máximo de antecedência, utilizando, inclusive, o período de divulgação deste Edital anterior a inscrição.

9.10. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste Edital.

9.11. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

9.12. Dados cadastrais do AGENTE INDIVIDUAL (Proponente Pessoa Física e Responsável pela Coordenação Técnica do Projeto pessoa Jurídica):

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mails;

- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV - Escolaridade.

9.12.1. Dados cadastrais do AGENTE COLETIVO (Pessoa Jurídica Pública ou Privada)

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e/ou celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente Máximo da instituição (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI - Cópia da certidão de existência jurídica atualizada expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e vigente, registrado e de eventuais alterações (aditivos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos);
- XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos);
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos).

9.12.2. Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física. Em caso de pessoa jurídica o currículo deve ser do Coordenador Técnico pelo Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico

e/ou cultural e (**obrigatório**);

II - Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e/ou vídeos, de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pelo proponente pessoa física e pelo Coordenador Técnico do Projeto, preferencialmente JPG ou PNG (**obrigatório**);

III - Links ou anexos com clipping de mídia, em fotos, vídeos e/ou documentos preferencialmente em formato PDF, com notícias de ações do Proponente e/ou do Coordenador Técnico relacionados ao grupo ou projeto inscrito publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**opcional**);

IV - Links para site ou blog do Proponente e do Coordenador Técnico do Projeto (**opcional**);

V - Links de vídeos do Proponente e do Coordenador Técnico do Projeto, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);

VI - Links E/ou anexos para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);

VII - Outros links e/ou anexos que o Proponente e o Coordenador Técnico pelo Projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

9.12.3. Dados e documentos da Proposta (Pessoa Física e Jurídica) vinculados a ficha de inscrição.

OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS CATEGORIAS

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;

II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto;

III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV) assinada pelo proponente (pessoa física), dirigente ou representante legal da instituição (pessoa jurídica);

IV - Cópia da certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros **VALIDADO**.

OBRIGATÓRIO PARA AS CATEGORIAS GRUPOS DE TRADIÇÃO, GRUPOS DE PROJEÇÃO FOLCLÓRICA E PRESÉPIOS

V - Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização e principais brincantes (obrigatório apenas para os Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico);

VI - Declaração de Legitimidade (Anexo V) assinada pelo proponente pessoa física (obrigatório

apenas para os grupos informal - sem CNPJ de tradição e projeção e Presépios, representados por pessoa física);

VII - Cronograma de Ensaios indicando **LOCAL, DATA e HORÁRIO** dos ensaios **(obrigatório apenas para os Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico) e Presépio Vivo;**

VIII - Declaração, emitida em **papel timbrado assinada** por órgão ou instituição públicas ou privadas assinada que atestam a existência do Grupo de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos) que comprovam período mínimo de **02 (dois) ano** anterior a este Edital;

IX - Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2019 ou em vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto e o ano que tem o seu **SABER-FAZER** relacionado ao ciclo natalino **(obrigatório apenas para inscrições na Categoria Grupo de Tradição Natalina).**

Parágrafo Primeiro - A Carta de Anuência que se refere o **inciso IX** somente será **OBRIGATÓRIA** para propostas que tiverem a participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) reconhecido pela Secult e que o seu **SABER-FAZER** tenha relação direta com o Ciclo Natalino. Para estas propostas não será atribuída a pontuação extra prevista no **item 12.2.**

Parágrafo Segundo - Os projetos que apresentarem a carta de anuência que se refere o **inciso IX**, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, garantir na proposta de plano de trabalho, rubrica dentre os itens financiados para cachê de participação dos Tesouros Vivos da Cultura.

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA A CATEGORIA MOSTRA REGIONAL NATALINA.

X - Programação cultural proposta para a Mostra Regional Natalina;

XI - Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizados a Mostra Regional Natalina;

XII - Carta de Anuência emitida pelo responsável do local onde se realizará a Mostra Regional Natalina, indicando data da realização do evento. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público.

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS CATEGORIAS MOSTRA REGIONAL NATALINA E

MOSTRA ESTADUAL .

XIII - Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização.

9.13. O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados no **item 9.11** implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do proponente.

9.14. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (Anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.15. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição), deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

9.16. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes apenas em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6770.

9.17. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

9.18. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

9.19. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

9.20. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.21. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal;

10.2 PROPONENTES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE PENDÊNCIA, INADIMPLÊNCIA OU FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A SECULT-CE;

10.3 OS PROJETOS CULTURAIS PROVENIENTES DE GRUPOS, MOSTRAS E PROPONENTES INADIMPLENTES OU EM SITUAÇÃO DE PENDÊNCIA, FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECULT-CE NOS ÚLTIMOS 05(CINCO) ANOS FICAM IMPOSSIBILITADOS DE PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL.

10.4. Para Pessoas Físicas:

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- e) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- f) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

10.5. Para Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se

- estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios empresariais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- g) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014
- h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

j) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;

k) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

10.6. Para Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Instituição da Administração Pública Municipal (direta ou indireta);

a) ter no seu quadro de servidores membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;

c) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:

11.1. Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante;

11.2. A primeira, intitulada Comissão de Habilitação Documental, será composta por integrantes da Secult que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

11.3. A segunda, intitulada Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, será instituída pela Secult, e sua composição conterà 02 (duas) subcomissões, com 03 (três) membros cada: 01 (uma) subcomissão para a categorias Grupo de Tradição Natalina e Grupos de Projeção Folclórica(Parafolclóricos), 01 (uma) subcomissão para as categorias Mostras Regionais Natalinas, Mostra Estadual e Presépios,.

11.4. Nas 02 (duas) subcomissões, deverão estar presentes 01 (um) representante da Secult e 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de

inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

11.5. Será impedida de participar da Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

11.6. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.7. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

11.8. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas na Proposta de Plano de Trabalho.

11.9. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá remanejar o projeto cuja inscrição não se enquadre a categoria que o proponente está concorrendo.

11.10. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá **DESCCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito das categorias previstas no Edital.

11.11. Em caso de projetos continuados aprovados pela SECULT no ano anterior conste no caderno do avaliador problemas na execução e/ou objeções por parte do avaliador da Secult o projeto independente do proponente será penalizado com **05 (cinco) pontos** a menos na avaliação final obtida pelo o projeto.

12.1. Dos Critérios de Avaliação e Seleção

12.1.2. Critérios de Mérito Cultural da proposta (para as categorias Grupos de Tradição.

Projeção e Presépio)

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Relevância artística-cultural do grupo inscrito com base no seu histórico de atuação na sua comunidade.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição na preservação e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo natalino com base nas atividades ou produtos artístico-culturais propostos no projeto.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição na formação de novos agentes culturais atuantes na preservação, renovação e fruição das manifestações do ciclo natalino.	3	0 a 4	12
d) Grau de abrangência social da proposta na promoção do acesso à arte e a cultura em comunidades de baixa renda, na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e cidadania cultural.	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

12.1.3. Critérios de Mérito Cultural (para a categoria Mostra Regional Natalina)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos no projeto;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo natalino;	3	0 a 4	12
c) Grau de abrangência da proposta na promoção e democratização do acesso à arte e a cultura para as comunidades de baixa renda ou residentes em territórios de grande vulnerabilidade social;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular nas comunidades beneficiárias;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS	---	---	48

12.1.4. Critérios de Mérito Cultural (para a categoria Mostra Estadual)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo natalino;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações natalinas.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS	---	---	48

12.1.5. Critérios de Capacidade Técnica (para todas as categorias)

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação	3	0 a 4	12

comprovada das Manifestações do ciclo natalino, do proponente e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos;			
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta de plano de trabalho;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			44

12.2. Será atribuído pontuação extra **SOMENTE** para propostas que tiverem como **PROPONENTE** de projeto, os Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecido pela Secult e que o seu **SABER** tenha relação direta com o **Ciclo Natalino**.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA CATEGORIA I	TOTAL
a) Proposta de Grupos, de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	1

12.3. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

12.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com cada categoria. No caso da Categoria I será somada a pontuação extra do **item 12.2.5**.

12.4.1 A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

12.4.2. Serão **desclassificados** os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

12.4.3. Serão **desclassificados**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial e/ou orçamentária, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

12.4.4. Verificada a duplicidade indicada no **item 12.2.10** serão **desclassificados** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

12.4.5. As propostas serão **classificadas** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

12.4.6. Havendo **empate** de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação

na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

13. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

13.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

13.2. O resultado preliminar da etapa única de **Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas** será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de **Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas**, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

13.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editajunino@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.5. As Comissões de Habilitação Documental e de Avaliação e Seleção das propostas analisarão os pedidos de recurso e, caso considerados procedentes, serão deferidos.

13.6. Os resultados dos recursos e a lista de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de **Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas** serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

14.2 Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

14.3. Não caberá recurso do resultado final.

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

15.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (**passível de alteração por parte da SECULT**):

Etapa	Data inicial	Data final
1. Conhecimento público (MROSC)	15/07/2019	14/08/2019
2. Inscrições	15/08/2019	29/08/2019
3. Habilitação das inscrições	30/08/2019	17/09/2019
4. Análise e seleção das propostas	30/08/2019	17/09/2019
5. Período de recurso	21/09/2019	25/09/2019
6. Análise dos recursos	26/09/2019	30/09/2019
7. Homologação do resultado final	01/10/2019	

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentar o Formulário de Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no (Anexo I) deste Edital.

15.2. Para a Celebração de convênio ou instrumento congênere, o parceiro deverá apresentar plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do parceiro;

II – Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

V – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

VII – Cronograma de desembolso;

VIII – Valor total do Plano de Trabalho;

IX – Valor da contrapartida, quando houver;

X – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

15.3. Para a celebração de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público), será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da instituição selecionada.

15.3.1 A verificação disposta no **item 15.3** dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.

15.3.2. O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

16. DAS OBRIGAÇÕES PARA REPASSE DE RECURSOS AOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público) a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

16.1.1. Na data da **ASSINATURA** dos Termos citados no **item 15.3** até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

16.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de cooperação, de fomento ou convênio;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.3. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III), de acordo com a categoria indicada.

16.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo III) do projeto aprovado pela Secult;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h) Despesas com o cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau do Coordenador(a) do Projeto;
- i) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

16.8. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

16.9. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

16.10. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação, Termo de Fomento ou Convênio, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16.11. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no **item 16.10** deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho (Anexo III) aprovado;

16.12. Sem a anuência formal desta Secretaria são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento) das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO SUBORDINADAS À LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2012 E O DECRETO ESTADUAL Nº 32.811 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

17.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas atualizações, e ainda no Decreto Estadual nº 32.811/2018, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

- a. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b. Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do instrumento.

17.1.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

17.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

17.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 E O DECRETO ESTADUAL Nº 32.810 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

17.2.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo.

17.2.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

17.2.3.1. A administração pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento/Pesquisadores designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

17.2.4. A Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

18. DA COMISSÃO DE AVALIADORES, PESQUISADORES E CURADORES DAS MOSTRAS REGIONAIS

18.1. A Comissão de Avaliadores que irá acompanhar as Mostras Regionais selecionadas no Edital será designada pelo Secretário da Cultura dentre os agentes públicos lotados na Secretaria da Cultura e equipamentos culturais.

18.2. A Comissão de Pesquisador e Curador, será composta pelos selecionados no Processo de Seleção Simplificada, conforme disposições preliminares na letra C do Termo de Referência. A condição de participação no Processo de Seleção Simplificada para os interessados em compor a comissão de pesquisadores e curadores, é ter nível superior completo ou em curso. As inscrições dessa seleção ocorrerão por meio do Mapa Cultural cujo o período e Critérios de Avaliação serão posteriormente divulgados pela SECULT.

18.2.1. A SECULT limitará a quantidade de inscrições para o processo de seleção simplificada para pesquisadores e curadores não ficando **OBRIGADA** a utilizar toda lista dos selecionados deste processo.

18.3. Os integrantes da Comissão de Pesquisador e Curador deverão se declarar impedidos de participar da pesquisa quando verificar que:

- a. sua atuação na comissão de pesquisa configure conflito de interesse;
- b. tenha participado da comissão de avaliação e seleção do Edital.
- c. compor a equipe técnica/produção de projetos inscritos/aprovados neste Edital.
- d. Interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins,

em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) geram um número de identificação exclusivo para cada projeto.

19.2. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

19.3. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das etapas do processo seletivo das Categorias Manifestação Tradicional Popular, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), Presépios, Mostras Regionais e XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino - 2019, previstas no Edital.

19.4. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

19.5. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo (imprimir também Anexo IX) junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação **ORIGINAL**, e não digital inserida no Mapa Cultural do Ceará no ato da inscrição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido no site da SECULT/CE e/ou em correspondência oficial encaminhada após a publicação do resultado final.

19.6 No ato da abertura do processo em cumprimento ao **item 19.5** o proponente deverá apresentar, ainda, **as cotações prévias de preços no mercado**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

19.6.1. As cotações que se refere o **item 19.6** deverão ser entregues em papel timbrado, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas.

19.7. O resultado final será divulgado concomitantemente na imprensa oficial e na página oficial da SECULT através do site. www.secult.ce.gov.br.

19.8. No momento oportuno a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do **item 19.5** deste Edital podendo o selecionado ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinadas.

19.9. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento do prazo estabelecido.

19.10. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes deverão compor o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

19.11. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

19.11. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

19.12. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

19.13. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Histórico Cultural e Memória (COPAM).

19.14. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Histórico Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”,

o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

19.15. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

19.16. A omissão no cumprimento do **item 19.13** poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

19.17. A Secult poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

19.18. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas apoiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

19.19. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

19.20. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

19.22. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

19.23. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 15 de julho de 2019

Fabiano dos Santos

Secretário da Cultura